

Repensando a noção de patrimônio documental

Rethinking the notion of documentary heritage

Maria Lucia de Niemeyer Matheus Loureiro¹

Resumo:

O artigo aborda a noção de patrimônio documental a partir dos conceitos de patrimônio e de documento no âmbito da História e da Documentação / Ciência da Informação. Questiona a adequação da noção de patrimônio documental em face do alargamento do conceito de documento. Apresenta revisão de literatura, buscando traçar a trajetória dos conceitos de patrimônio e documento e abordando questões relacionadas à ampliação de seu escopo. Apresenta de modo resumido a legislação e os instrumentos de proteção do patrimônio no Brasil, que negligencia o assim denominado patrimônio documental. Reflete sobre o alargamento do conceito de documento por historiadores da Escola dos Annales no século XX e por estudiosos da Documentação a partir da virada dos séculos XIX-XX.

Palavras-chave: Patrimônio documental. Patrimônio. Documento.

Abstract:

The paper addresses the notion of documentary heritage from the concepts of heritage and document in the context of History and Documentation / Information Science. The adequacy of the notion of documentary heritage is discussed in view of the broadening of the concept of document. A literature review is carried out, seeking to trace the trajectory of the concepts of heritage and document and issues related to the expansion of its scope. The legislation and instruments for the protection of heritage in Brazil are briefly presented, and it is observed that the so-called documentary heritage is neglected. Reflections on the broadening of the concept of document by historians of Annales School in the 20th century and by Documentation scholars from the turn of the 19th-20th centuries are carried out.

Keywords: Documentary Heritage. Heritage. Document.

1 Introdução

O artigo que se segue tem objetivo duplo e aparentemente incompatível: reconhecer e ressaltar o imperativo inadiável de pensar o que constitui o assim chamado patrimônio

¹ Bacharel em Museologia (Museu Histórico Nacional, 1976), Mestre (1998) e Doutora em Ciência da Informação (UFRJ/IBICT). Tecnologista Sênior do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST) e docente permanente do Mestrado Profissional em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia – PPACT/MAST.
E-mail: marialucia@mast.br

documental e, simultaneamente, afirmar a impropriedade da expressão, constituída por dois termos frequentemente tratados de forma restritiva e excludente.

Por um lado, o conceito de patrimônio refere-se a um conjunto de bens materiais e imateriais de uma coletividade. Na prática, entretanto, documentos escritos, incluindo livros, foram negligenciados no país pelos órgãos responsáveis, legislação e instrumentos de proteção ao longo do tempo.

Por outro, a noção de documento foi discutida e ampliada por historiadores da Escola dos Annales como Marc Bloch e Lucien Febvre, membros de sua primeira geração (1929-1949). No âmbito da Documentação, o conceito foi abordado exaustivamente por Paul Otlet (1934) e Suzanne Briet (1951), que o alargaram para além do escrito. A expressão “patrimônio documental”, contudo, não contempla o alargamento conceitual promovido ao longo do século XX, remetendo a uma noção superada de documento.

2 Por um conceito ampliado de patrimônio

A Modernidade Ocidental definiu os “contornos semânticos” da categoria patrimônio que, para muitos de seus estudiosos, se constituiu no final do século XVIII. Como “categoria de pensamento”, contudo, a ideia de patrimônio tem caráter milenar, como será visto adiante. (GONÇALVES, 2004).

Em seu clássico estudo sobre patrimônio histórico, Françoise Choay (1999) assinala como marco a Revolução Francesa e como recorte o patrimônio edificado, categoria exemplar denominada no passado como “monumento histórico”, advertindo tratar-se de “apenas parte de uma herança que não para de aumentar, por via da anexação de novos tipos de bens e através do alargamento do quadro cronológico e das áreas geográficas no interior dos quais se inscrevem estes bens” (CHOAY, 1999, p. 12).

Choay enfatiza o confisco dos bens do clero, dos emigrantes e da monarquia como um dos primeiros atos jurídicos do período pós-revolucionário, o que produziu a distinção ainda vigente entre bens móveis e imóveis e determinou o tratamento e destino de cada categoria.

[...] os primeiros serão transferidos do seu depósito provisório para o depósito definitivo aberto ao público, que consagra então a recente denominação de *museum* ou museu. Este tem por função servir na instrução da nação. Reunindo obras de arte, mas também, conforme o espírito enciclopedista, objetos das artes aplicadas e máquinas, os museus ensinarão o civismo, a

história, bem como os conhecimentos históricos e técnicos. (CHOAY, 1999, p. 88)

Babellon e Chastel (2008) ressaltam que o patrimônio em seu sentido atual é uma noção recente, produzida ao fim de um longo período de domínio dos bens e da sensibilidade francesas, e constituída por seis momentos que os autores denominam como “fatos”: religioso, monárquico, familiar, nacional, administrativo e científico. O conceito teria suas raízes e modelo na concepção cristã essencialmente conservadora que define o culto de relíquias e objetos privilegiados, como as tábuas da lei e a arca guardada no Templo de Jerusalém. O mesmo pode ser dito em relação à monarquia, cuja sobrevivência dependia também da produção de seus objetos sagrados, embora a preocupação com uma política voltada ao patrimônio só viesse a ser sentida nos seus últimos anos, refletindo uma inquietação das Luzes. O caráter aleatório da noção de patrimônio durante o Antigo Regime é observado pelos autores, que ressaltam uma atitude diferente em relação aos livros e bibliotecas de nobres. Ainda que o valor de mercado não fosse menosprezado, livros eram legados como bens preciosos, e alguns exemplares mais valiosos apresentavam anotações manifestando o desejo de transmitir. O interesse pelos arquivos é também observado:

Na estabilidade da abadia, os monges de Saint-Denis deram o exemplo de uma preservação zelosa de documentos que comprovavam de forma indiscutível (e por vezes fraudulenta) a antiguidade de seu estabelecimento e seus direitos; hoje são os mais antigos documentos preservados de interesse para a história do território.² (BABELLON; CHASTEL, 2008, p. 33)

O componente familiar do conceito se manifestaria na própria generalização do termo patrimônio, que originalmente designa os bens transmitidos entre gerações. Quanto ao elemento nacional, remeteria ao confisco dos bens da Igreja e da nobreza no período que se seguiu à Revolução Francesa, uma vez que “era necessário definir um domínio nacional intangível e explícito”³ (BABELON; CHASTEL, 2008, p. 57, tradução nossa) para a produção de uma consciência patrimonial nacional.

A gestação do sentimento patrimonial, como a do sentimento nacional, foi longa e dramática, na medida em que envolveu inevitavelmente obras marcadas por instituições religiosas, monárquicas e aristocráticas. Podemos estabelecer uma espécie de simetria entre as reações populares e eruditas apaixonadas, entre a vontade de saber e a de destruição. Mas o significado de

² *Dans la stabilité de l'abbaye, les moines de Saint-Denis avaient donné l'exemple d'une conservation jalouse des documents qui établissaient d'une façon incontestable (et parfois frauduleuse) l'ancienneté de leur établissement et de leurs droits; ce sont aujourd'hui les plus anciens documents conservés intéressant l'histoire du territoire.*

³ *Il fallait définir un domaine national intangible et explicite.*

patrimônio, ou seja, de patrimônio artístico e monumental no qual podemos nos reconhecer, estava longe de ser definido na sociedade francesa.⁴ (BABELON; CHASTEL, 2008, p. 69-70, tradução nossa)

A expressão “monumento histórico” teria sido utilizada na França pela primeira vez em 1790 pelo antiquário e naturalista Aubin-Louis Millin para designar não apenas edifícios, “mas também túmulos, estátuas, vitrais, tudo o que pode fixar, ilustrar, precisar a história nacional”⁵ (RÜCKER apud BABELON; CHASTEL, 2008, p. 71). Foi apenas cerca de cinquenta anos mais tarde que essa preocupação com o monumento histórico se manifestou de forma oficial. A Comissão de Monumentos Históricos criada em 1837 foi incumbida de inventariar os edifícios merecedores de proteção, tarefa que revelou a vastidão do patrimônio francês, a complexidade do problema e a imensa dificuldade da tarefa. Por fim, sob o plano científico, o conceito de patrimônio é permanentemente problematizado a partir de novas questões que se colocam a cada dia e de novos objetos que passam a constituí-lo.

Gonçalves (2009) questiona a omissão do caráter milenar da noção de patrimônio, frequentemente apontada como uma “invenção moderna”, ressaltando que, como “categoria de pensamento”, ela “está presente no mundo clássico e na Idade Média [e também] nas sociedades tribais” (GONÇALVES, 2009, p. 26), nas quais se manifestam práticas de colecionamento que eventualmente resultam na constituição de patrimônios. Baseado em Clifford e Pomian, sublinha que “todo e qualquer grupo humano exerce algum tipo de atividade de colecionamento de objetos materiais, cujo efeito é demarcar domínio subjetivo em oposição ao ‘outro’” (GONÇALVES, 2009, p. 26).

O autor aborda as definições de patrimônio como construções discursivas que colaboram para forjar uma narrativa nacional, e ressalta que a preocupação com a proteção do patrimônio é marcada, na Modernidade Ocidental, pela “retórica da perda”:

As práticas de preservação histórica nas modernas sociedades nacionais estão associadas a narrativas que se configuram como respostas a uma situação social e histórica na qual valores culturais são apresentados sob um risco iminente de desaparecimento. Os intelectuais que se dedicam a pensar esse tema assumem tal situação como um dado, e veem a perda do chamado “patrimônio cultural” como um processo histórico objetivo, desdobrando-se

⁴ *La gestation du sentiment patrimonial, comme celle du sentiment national, a été longue et dramatique, dans la mesure même où il concernait fatalement des ouvrages marqués par les institutions religieuses, monarchiques et aristocratiques. On peut établir une sorte de symétrie entre les réactions passionnelles populaires et savantes, entre la volonté du savoir et celle de la destruction. Mais le sens du patrimoine, c’est-à-dire d’un héritage artistique et monumental où l’on peut se reconnaître, était toujours loin de se définir dans la société française.*

⁵ *“Monuments” signifie ici édifices mais aussi tombeaux, statues, vitraux, tout ce qui peut fixer, illustrer, préciser l’histoire nationale.*

no tempo e no espaço. Em suas narrativas, a perda pressupõe uma situação original ou primordial de integridade e continuidade, enquanto a história é concebida como um processo contínuo de destruição daquela situação. Sua missão é, conseqüentemente, definida como a de proteger aqueles valores ameaçados e redimi-los em uma dimensão de permanência e transcendência. (GONÇALVES, 1996, p.89)

A questão apontada acima aplica-se ao Brasil⁶, onde a legislação sobre patrimônio teve início logo após a instauração do Estado Novo, com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O Decreto-Lei define os bens que compõem esse patrimônio e cria o instrumento do tombamento para o registro individual ou em grupo:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, **bibliográfico** ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

[...]

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.
- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras. (BRASIL, 1937, grifo nosso)

⁶ Este artigo limitou-se à legislação e instrumentos de proteção do patrimônio no Brasil, não considerando as de outros países, cujo estudo certamente permitirá aprofundar as questões aqui tratadas. Hernández Hernández (1996) realizou um estudo sobre a Legislação sobre o Patrimônio Histórico Espanhol a partir da análise das primeiras normativas legais sobre Patrimônio Documental e Bibliográfico na Espanha.

Embora o Decreto-Lei 25 não tenha sido revogado, a Constituição federal de 1988 substituiu a expressão patrimônio histórico e artístico nacional pelo conceito mais amplo de patrimônio cultural brasileiro. Novos instrumentos de proteção, contudo, não foram contemplados pelo texto constitucional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

Em relação aos bens listados no inciso III, Fonseca (2003) sublinha a existência de mecanismos específicos de proteção e difusão. Segundo a autora, tais mecanismos, entre os quais “as leis de propriedade intelectual e de direito autoral [...] assim como o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional”⁷ (FONSECA, 2003, p. 63) colaboram para a identificação e acesso aos referidos bens, apesar de não terem como objetivo a atribuição de valor cultural.

A autora aponta ainda a limitação dos instrumentos de proteção legal durante o período de mais de seis décadas compreendido entre as publicações do Decreto-Lei 25/1937 e do Decreto 3551/2000, que institui o Registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro. Até então, a imagem conservadora e elitista das políticas de patrimônio no país foi reforçada pelo foco exclusivo no tombamento, o que colaborou para a preservação de “edificações e obras de arte, cuja perda seria irreparável” (FONSECA, 2003, p. 66).

Um novo instrumento de proteção seria criado apenas em 2000, por meio do Decreto 3551/2000, que instituiu quatro livros de registros e assinalou a possibilidade de criação de novos livros não contemplados em seu escopo:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

⁷ O depósito legal no país é regido por duas leis: a Lei nº 10.994/2004 aplica-se às obras de natureza bibliográfica, e a Lei nº 12.192/2010 a obras musicais, como partituras, fonogramas e videogramas. O mecanismo não contempla, portanto, o conjunto de bens que integram o assim chamado patrimônio documental.

- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. (BRASIL, 2000)

Cabe ressaltar que a abertura do patrimônio para os bens de natureza imaterial resultou em interpretações equivocadas que os contrapõem aos bens materiais, desconsiderando tratar-se de duas dimensões da mesma realidade. A criação do novo instrumento de proteção, entretanto, promoveu o alargamento do espectro do patrimônio do ponto de vista legal, possibilitando a incorporação de bens aos quais o instrumento do patrimônio não se adequava.

Como sugere o próprio termo, a ênfase recai menos nos aspectos materiais e mais nos aspectos ideais e valorativos dessas formas de vida. Diferentemente das concepções tradicionais, não se propõe o tombamento dos bens listados nesse patrimônio. A proposta existe no sentido de registrar essas práticas e representações e acompanhá-las para verificar sua permanência e transformações. (GONÇALVES, 2009, p. 28)

Em âmbito internacional, o patrimônio documental é contemplado pela definição de “Memória do Mundo” emanada da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura -UNESCO:

A **Memória do Mundo** é a memória coletiva e documentada dos povos do mundo – **seu patrimônio documental** - que, por sua vez, representa boa parte do patrimônio cultural mundial. Ela traça a evolução do pensamento, dos descobrimentos e das realizações da sociedade humana. É o legado do passado para a comunidade mundial presente e futura. (UNESCO, 2002, p. 5, grifo do original)

Baseado na definição da UNESCO, bem como na legislação patrimonial do México, Palma Peña propõe que o patrimônio bibliográfico e documental seja pensado como:

[...] aquelas expressões artísticas, históricas, culturais, folclóricas, educacionais, intelectuais, científicas, entre outras, que foram produzidas para ser testemunhas fiéis do desenvolvimento das sociedades; que, por sua vez, foram objetivadas em manuscritos, impressos, meios audiovisuais, documentos eletrônicos, etc., que têm por objetivo armazenar, transmitir, preservar, conservar, comunicar e difundir a soma de conhecimentos.⁸ (PALMA PEÑA, 2011, p. 294)

⁸ [...] *aquellas expresiones artísticas, históricas, culturales, folklóricas, educativas, intelectuales, científicas, entre otras, que han sido producidas para ser testigo fiel del desarrollo de las sociedades; que a su vez, han sido objetivadas en manuscritos, impresos, medios audiovisuales, documentos electrónicos, etc., cuya finalidad es almacenar, transmitir, preservar, conservar, comunicar y difundir la suma de conocimientos.*

Se, por um lado, a definição acima sinaliza uma busca necessária pela incorporação de um setor do patrimônio negligenciado pelas políticas patrimoniais, por outro o conceito de documento nela implícito a limita aos objetos produzidos com a intenção de documentar, e está em desacordo com as reflexões produzidas no âmbito da Historiografia, da Documentação e da Ciência da Informação, que serão tratadas adiante. Cabe reconhecer, no entanto, a dificuldade de designar a tipologia de patrimônio constituída pelos documentos tradicionalmente preservados em arquivos. Trata-se de uma expressão mais imprecisa e ambígua que a de patrimônio bibliográfico.

Melot questiona a ideia de patrimônio da humanidade, argumentando que “na Unesco, os responsáveis pela classificação de sítios e monumentos como ‘patrimônio mundial’ sabem que exportam esse valor para países que o ignoram”⁹ e advertindo para a necessidade de um rigor ainda maior no caso dos documentos escritos, particularmente o livro, que não tem caráter universal e não pode ser imposto às culturas orais (MELOT, 2004, p. 7, tradução nossa). Sublinhando a particularidade do documento escrito, que a seu ver constitui um domínio bastante sensível do patrimônio, propõe que a denominação seja substituída pela expressão ‘documento gráfico’, uma vez que “o escrito não é só um texto, é também uma imagem, é também um gesto, e é também um ato.”¹⁰ (MELOT, 2004, p. 7, tradução nossa).

Para o autor, o patrimônio é essencialmente coletivo: patrimônio e comunidade necessitam um do outro para existir. “O objeto patrimonial – particularmente o arquivo – é indispensável à existência do grupo, pois sobrevive à morte de cada um de seus membros. É ele, e somente ele, que perpetua comunidades compostas por mortais”¹¹ (MELOT, 2004, p. 7, tradução nossa).

Acrescenta, ainda, que a atribuição do valor simbólico aos objetos que integram o patrimônio cultura cabe exclusivamente à coletividade:

Seu valor é imaterial, mesmo que se trate de objetos preciosos com valor de mercado, ou objetos utilitários. [...] Mas quem decide o valor do símbolo? [...] Somente a coletividade que reconhece o valor simbólico do objeto [...] tem o direito de transfigurá-lo em "patrimônio cultural" e ninguém pode impedir quem quer que seja de atribuir tal valor a um objeto, uma obra ou um

⁹ *À l’Unesco, les responsables du classement des sites et monuments au titre de «patrimoine mondial» savent bien qu’ils exportent cette valeur dans des pays qui l’ignorent. [...]*

¹⁰ *L’écrit n’est pas qu’un texte, c’est aussi une image, c’est aussi un geste et c’est aussi un acte..*

¹¹ *l’objet patrimonial – et notamment l’archive – est indispensable à l’existence du groupe, car il survit à la mort de chacun de ses membres. C’est lui, et lui seul, qui perpétue des communautés composées de mortels.*

documento, mesmo que esta obra ou este documento não lhe pertença.¹²
(MELOT, 2004, p.8, tradução nossa)

A legislação brasileira dedicada ao patrimônio aponta de modo tímido acervos bibliográficos (Decreto-Lei 25/1937) e documentos (artigo 216 da Constituição Federal de 1988). Na prática, contudo, o patrimônio documental não é contemplado pelos instrumentos de proteção e pelas políticas patrimoniais, que, respaldadas por uma “retórica da perda” (GONÇALVES, 1996), privilegiaram ao longo do tempo obras de arte e, sobretudo, o patrimônio arquitetônico. Como resultado, apenas uma parte do patrimônio cultural brasileiro é pensada, tratada e protegida pelos instrumentos de proteção disponíveis.

3 Por um conceito ampliado de documento

A noção de documento foi por longo do tempo aplicada essencialmente a testemunhos escritos. Essa visão restrita foi contestada por historiadores e estudiosos da Documentação.

A ampliação do conceito para além do texto foi promovida pelos historiadores da Escola dos Annales. Esse alargamento conceitual é expresso por Lucien Febvre e Marc Bloch, fundadores da *Revue des Annales*, publicação que deu nome ao grupo. O primeiro defendeu explicitamente o uso de fontes não escritas em sua obra *Combats pour l'Histoire*, publicada em 1953:

[...] A história faz-se com documentos escritos, sem dúvida, quando eles existem. Mas ela pode fazer-se, ela deve fazer-se com tudo o que o engenho do historiador pode permitir-lhe utilizar para fabricar o seu mel, à falta das flores habituais. Portanto, com palavras. Com signos. Com paisagens e telhas. Com formas de cultivo e ervas daninhas. Com eclipses da lua e cangas de bois. Com exames de pedras por geólogos e análises de espadas de metal por químicos. Numa palavra, com tudo aquilo que, pertencendo ao homem, depende do homem, serve o homem, exprime o homem, depende do homem, significa a presença, a atividade, os gostos e as maneiras de ser do homem. [...]. (FEBVRE, 1989, p. 249)

Bloch classificou os testemunhos em voluntários e involuntários, sendo estes últimos também denominados “testemunhos à revelia”. Reconhecendo a grande ajuda dos documentos

¹² *La question du patrimoine culturel est posée par le caractère symbolique des objets qui le composent: documents, monuments ou oeuvres d'art. Leur valeur est immatérielle, même s'il s'agit d'objets précieux qui ont une valeur marchande, ou d'objets utilitaires. [...] Mais qui décide de la valeur du symbole? [...]. Seule la collectivité qui reconnaît la valeur symbolique de l'objet [...] est habilitée à le transfigurer en "patrimoine culturel" et nul ne peut empêcher quiconque d'attacher une telle valeur à un objet, une oeuvre ou un document, même si cette oeuvre ou ce document ne lui appartiennent pas.*

escritos (voluntários) ao trabalho dos historiadores, afirma que é nos testemunhos à revelia “que a investigação histórica, ao longo de seus progressos, foi levada a depositar cada vez mais sua confiança”. Graças a eles foi possível reconstituir “toda a pré-história, quase toda a história econômica, quase toda a história das estruturas sociais” e, ainda que sejam sujeitos a erros e deformações, sua maior confiabilidade se deve ao fato de não terem sido intencionalmente criados para informar, constituindo-se antes “indícios que, sem premeditação, o passado deixa cair ao longo de sua estrada [...]”. (BLOCH, 2002, p.77)

O autor destaca a infinidade de documentos disponíveis para o ofício do historiador - “tudo que o homem diz ou escreve, tudo que fabrica, tudo que toca pode e deve informar sobre ele” (BLOCH, 2002, p.79) – e critica a visão ingênua que se tem do trabalho com documentos:

[...] os textos ou os documentos arqueológicos, mesmo os aparentemente mais claros e mais complacentes, não falam senão quando sabemos interrogá-los. Antes de Boucher de Perthes¹³, os sílex abundavam, como em nossos dias, nas aluviões do Somme. Mas faltava o interrogador e não existia pré-história. [...] Em outros termos, toda investigação histórica supõe, desde seus primeiros passos, que a busca tenha uma direção. (BLOCH, 2002, p. 79)

Essa ideia vai ao encontro das de Febvre, quando afirma que a parte mais apaixonante do ofício do historiador é “fazer falar as coisas mudas, fazer com que digam o que por si próprias não dizem sobre os homens”. (FEBVRE, 1989, p. 249)

Em relação aos estudos sobre Documentação, Smit (2008) identifica duas correntes que, ao longo do tempo, marcaram o conceito de documento: uma abordagem pragmática, que sublinha o caráter intencional do documento e o limita aos registros, e outra funcionalista, cujo principal representante é Paul Otlet. Essa abordagem destaca a função documental do objeto, o que amplia consideravelmente o conceito, aplicável a tudo o que for “considerado digno de guarda e preservação, pois representante de alguma ação humana ou de algum detalhe da natureza”. (SMIT, 2008, p. 12)

O conceito é abordado por Niels W. Lund (2009), que situa na virada dos séculos XIX e XX o pano de fundo e o contexto do que ele denomina Teoria Profissional do Documento. Remontam àquele momento, em que profissionais europeus buscavam criar ferramentas e ambientes propícios para a colaboração internacional, a criação de periódicos internacionais e associações científicas. Entre estas, destacamos o Escritório Internacional de Bibliografia Sociológica, fundado por Otlet e Henri de La Fontaine em 1893, expandido dois anos mais tarde

¹³ Boucher de Perthes (1788-1868) foi um arqueólogo francês que descobriu instrumentos de sílex no vale do Rio Somme.

e rebatizado como Instituto Internacional de Bibliografia. No âmbito desta organização foi criado um catálogo denominado Repertório Bibliográfico Universal, organizado por meio da recém criada Classificação Decimal Universal – CDU, uma reelaboração da Classificação Decimal de Dewey-CDD. Tais esforços e iniciativas tiveram motivações práticas, como sublinha o autor, acrescentando que Otlet e La Fontaine não eram teóricos, mas profissionais reflexivos preocupados com a organização e o acesso à documentação. Embora naquele contexto o foco de interesse de Otlet tenha sido os documentos escritos e gráficos, sobretudo impressos, ele estava “aberto a outros tipos de documentos para além do universo gráfico e do modelo biblioteca” (LUND, 2009, p.6), que seria expresso em textos posteriores.

Para Rayward (2018), um conceito amplo de documento estava no coração das ideias e empreendimentos de Otlet, como ficaria evidente com a publicação em 1934 de seu Tratado de Documentação, que considera “um dos primeiros grandes tratados de ciência da informação” (RAYWARD, 2018, p. xviii). Na obra, Otlet enumera, ao lado dos documentos escritos e gráficos:

[...] a música, as inscrições lapidares, os processos relativamente recentes pelos quais se grava e se transmite a imagem da realidade em movimento (cinema, filme, filmoteca) e o pensamento falado (fonógrafo, disco, discoteca), [...] amostras, espécimes, modelos, peças diversas, tudo que é útil para a documentação, mas que se apresenta como objetos tridimensionais. (OTLET, 2018, p. 6)

Para a análise dos documentos, o Tratado distingue diferentes níveis: 1) a realidade (*realia*), seja em seu meio natural ou em uma coleção de objetos; 2) a imagem (ícone) que reproduz a realidade; 3) a reprodução de uma reprodução da realidade; e 4) os escritos (*biblion*). (OTLET, 2018, p. 580)

Em seu clássico manifesto sobre documentação, Suzanne Briet leva ainda mais longe as reflexões de Otlet, propondo a seguinte definição para documento: “todo indício concreto ou simbólico, conservado ou registrado com os fins de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual”¹⁴. Para tornar mais claras suas ideias e questionamentos, indaga: “Uma estrela é um documento? Um seixo levado pela correnteza é um documento? Um animal

¹⁴ *Tout indice concret ou symbolique, conservé ou enregistré, aux fins de représenter, de reconstituer ou de prouver un phénomène ou physique ou intelctuel.*

vivo é um documento? Não. Mas são documentos as fotografias e catálogos de estrelas, as pedras em um museu de mineralogia, os animais catalogados e expostos em um zoológico”¹⁵.

Michael Buckland (1997) deduz das reflexões de Briet os seguintes critérios para que alguma coisa seja considerada um documento: 1) materialidade (o conceito se aplica a objetos materiais); 2) intencionalidade (o objeto deve ser tratado como evidência); 3) processamento (o objeto deve ser tornado documento); 4) posição fenomenológica (o objeto deve ser percebido como documento).

Em um texto posteriormente publicado, a ampliação do conceito de documento é exposta com clareza pelo autor:

Uma vez que se aceita a noção de documentos como objetos a partir dos quais se pode aprender, não há base para limitar o escopo a textos gravados em superfícies planas bidimensionais. Se plantas e mapas podem ser documentos, não há razão para excluir mapas em relevo e globos terrestres. Se um desenho pode ser um documento, por que não uma imagem tridimensional (escultura)? Se for um diagrama, por que não um modelo educacional ou ilustrativo ou um brinquedo educativo? Se objetos tridimensionais são incluídos, por que não espécimes biológicos, achados arqueológicos e objetos de museu? Uma vez que objetos tridimensionais são incluídos, não é razoável excluir espécimes de museu e representações escultóricas. Se a linguagem escrita está incluída, por que não incluir gravações de linguagem falada ou música? E se o discurso e a música gravados estiverem incluídos, por que não performances ao vivo?¹⁶ (BUCKLAND, 2013, p. 5, tradução nossa)

Para que sejam documentos, entretanto, tais objetos necessitam ser percebidos como documentos. Trata-se de um “aspecto fenomenológico do documento” implícito na obra de Briet e explicitado por Buckland ao afirmar que “o estatuto do documento não é inerente (essencial), mas atribuído a um objeto. O significado é sempre construído por um observador”¹⁷ (BUCKLAND, 2013, p. 4).

¹⁵ *Une étoile est-elle un document? Un galet roulet par un torrent est-il un document? Um animal vivant est-il un document? Non. Mais son des documents les photographies et les catalogues d'étoiles, les pierres d'un musée de mineralogie, les animaux catalogues et exposés dans un Zoo.*

¹⁶ *Once one accepts the notion of documents as objects from which one may learn, then there is no basis for limiting the scope to texts recorded on two-dimensional, flat surfaces. If a plans and maps can be documents, there is no reason to exclude relief maps and terrestrial globes. If a drawing can be a document, then why not a three-dimensional image (sculpture)? If a diagram, why not an educational or illustrative model or an educational toy? If three-dimensional objects are included, why not biological specimens, archaeological finds, and museum objects? Once three-dimensional objects are included, museum specimens and expressive sculpture cannot reasonably be excluded. If written language is included, then why not recorded spoken language or music? And if recorded speech and music are included, why not live performances?*

¹⁷ *There is a phenomenological aspect to documents. So long as documents are objects perceived as signifying something, the status of being a document is not inherent (essential) but attributed to an object. Meaning is always constructed by a viewer.*

Essa observação vai ao encontro das ideias de Jean Meyriat, segundo quem a noção de documento ultrapassa largamente o escrito. Qualquer objeto, independentemente de sua função original, pode ser tornado documento “por aquele que busca a informação, ou seja, que lhe reconhece um significado”¹⁸ (MEYRIAT, 1981, p. 52, tradução nossa).

Na perspectiva do autor, “o documento não é um dado, mas o produto de uma vontade, a de informar ou a de se informar – sendo que a segunda é sempre necessária”¹⁹ (MEYRIAT, 1981, p. 54, tradução nossa). É o receptor, e não o emissor da mensagem, quem define e atualiza um objeto como documento.

4 Considerações finais

Como conciliar uma visão ampla de documento e a necessidade de abordar aspectos específicos a livros, documentos escritos e gráficos? Esta é uma questão relevante que permanece sem resposta.

O conceito de patrimônio tem sido permanentemente discutido e alargado, o que em consequência amplia também seu escopo. O assim chamado patrimônio documental, entretanto, tem sido excluído e negligenciado pelas políticas patrimoniais no Brasil. Ainda que, como mencionado, haja mecanismos como a legislação sobre propriedade intelectual e o depósito legal na Biblioteca Nacional, estes não têm como função a atribuição de valor, e não se aplicam a todo o conjunto de bens que integram o patrimônio documental, limitando-se basicamente aos livros publicados no país e acervos musicais.

A noção de documento sofreu igualmente um alargamento conceitual ao longo do século XX, passando a contemplar a função do objeto, independentemente de sua natureza, em detrimento de uma abordagem pragmática, contestada nos âmbitos da História e da Documentação / Ciência da Informação. Na expressão patrimônio documental está implícita essa visão pragmática, já superada pelos estudiosos do documento. Apesar disso, constatação, no entanto, é necessário assinalar a dificuldade de nomear esse domínio esquecido do patrimônio.

¹⁸ *S'il n'a pas créé comme tel, l'objet peut devenir document du fait de celui qui y cherche de l'information, c'est-à-dire qui lui reconnaît une signification, l'érigeant ainsi en support de message.*

¹⁹ *Ainsi le document n'est-il pas un donné, mais le produit d'une volonté, celle d'informer ou de s'informer- la seconde au moins étant toujours nécessaire.*

Referências

BABELON, Jean-Pierre; CHASTEL, André. **La notion de patrimoine**. Paris: Liana Levi, 2008.

BLOCH, Marc. **Apologia da História: ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30. Set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 3551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 ago. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso em: 30 set. 2000.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 6 dez. 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

BRIET, Suzanne. **Quest-ce que la documentation?** Paris: Editions Documentaires, Industrielles et Techniques, 1951.

BUCKLAND, Michael. Document Theory: an introduction. In: CONFERENCE AND SCHOOL ON RECORDS, ARCHIVES AND MEMORY STUDIES, 2013, Croatia. **Preprint**. Croatia: University Of Zadar, 2013. p. 1-10. Disponível em: <https://people.ischool.berkeley.edu/~buckland/zadardoctheory.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

BUCKLAND, M. What is a “document”? **Journal of the American Society for Information Science**, v. 48, n. 9, p. 804-809, 1997. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Instituicao/Docentes/EdbertoFerneda/pd-what-is-a-document.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio**. Lisboa: Edições 70, 1999.

FEBVRE, Lucien. **Combates pela História**. Lisboa: Editorial Presença, 1989.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da *pedra e cal*: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Org.). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p.59-79.

GONÇALVES, José Reginaldo. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: IPHAN, 1996.

Memória e Informação, v. 4, n. 2, p. 98-112, jul./dez. 2020

GONÇALVES, José Reginaldo. O patrimônio como categoria de pensamento. *In*: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Org.). **Memória e Patrimônio**: ensaios contemporâneos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009. p.25-33.

HERNÁNDEZ HERNÁNDEZ, Francisca. El patrimonio documental y bibliográfico. **Revista General de Información y Documentación**, v. 6, n.1, 1996, p.11-41. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RGID/article/view/RGID9696120011A/11184>. Acesso em: 30 set. 2020.

LUND, NIELS W. Document Theory. **Annual Review of Information Science and Technology**, v. 43, n.1, p. 1-55, 2009. Disponível em: <https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/aris.2009.1440430103>. Acesso em:30 set. 2020.

MELOT, Michel. Qu'est-ce qu'un objet patrimonial?. **Bulletin des bibliothèques de France (BBF)**, n. 5, p.5-10, 2004. Disponível em: <http://bbf.ensib.fr/consulter/01-melot.pdf>. Acesso em: 30 set.2020.

MEYRIAT, Jean. Document, documentation, documentologie. **Schéma et Schématisation**, n. 14, p. 51-63, 1981.

OTLET, Paul. **Tratado de Documentação**: O livro sobre o livro, teoria e prática. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2018.

PALMA PEÑA, Juan Miguel. La socialización del patrimonio bibliográfico y documental de la humanidad desde la perspectiva de los derechos culturales. **Revista General de Información y Documentación**, v. 21, p.291-312, 2011. Disponível em: <https://revistas.ucm.es/index.php/RGID/article/view/37427>. Acesso em: 30 set. 2020.

RAYWARD, W. Boyd. Organização e um novo sistema político mundial: ascensão e queda e ascensão das ideias de Paul Otlet. *In*: OTLET, Paul. **Tratado de Documentação**: O livro sobre o livro, teoria e prática. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2018. p.xi-xxvii.

SMIT, Johana. A Documentação e suas diversas abordagens. *In*: GRANATO, M; SANTOS, C.P.; LOUREIRO, M. L. N. (Org.). *Documentação em Museus*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2008. p.11-23.

UNESCO. **Memória do mundo**: diretrizes para salvaguarda do patrimônio documental. Paris: Unesco, 2002. Disponível em: <https://mowlac.files.wordpress.com/2012/07/diretrizes-para-a-salvaguarda-do-patrimc3b4nio-documental.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.